

Processo n.: @REP 16/00334897

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidade concernente à não execução de obra prevista na Concorrência Pública n. 779/SMA/DLC/2014 (ciclovía) - Contrato n. 182/2015, para restauração e adequação da geometria da Avenida Ivo Silveira.

Interessada: Cibelly Farias Caleffi

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 329/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a representação formulada pelo Ministério Público de Contas em relação à execução de obra de ciclovía prevista na Concorrência Pública n. 779/SMA/DLC/2014, objeto do Contrato nº 182/2015, em razão de inexistir indício de irregularidade acerca do fato apresentado pela Representante.

2. Dar ciência desta decisão à Representante e à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

3. Determinar o arquivamento do Processo.

Ata n.: 33/2018

Data da sessão n.: 23/05/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC